

LEI Nº 1.817/2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.”

O Povo do Município de **Jequitinhonha - MG**, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Jequitinhonha - MG** para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 159.214.000,00 (cento e cinquenta e novemilhões, duzentos e quatorze mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 159.214.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil reais), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme disposto a seguir:

I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 97.387.000,00 (noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais);

II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 61.827.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais).

Art. 6º - Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER / ÓRGÃO	
LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.960.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.960.000,00

PODER / ÓRGÃO	
EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	933.000,00
PROCURADORIA GERAL	552.000,00
CONTROLADORIA GERAL	73.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.954.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.679.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.714.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Jequitinhonha

AGORA É O POVO!

ADMINISTRAÇÃO 2021 -2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.756.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	53.957.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41.606.000,00
SECR. MUNIC. CULTURA/ ESPORTE/LAZER/TURISMO	6.969.000,00
SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	27.675.000,00
SECR. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.386.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	147.254..000,00
TOTAL GERAL POR PODER / ORGÃO	159.214.000,00

FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	3.960.000,00
JUDICIÁRIA	552.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO	14.450.000,00
DEFESA NACIONAL	119.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	212.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.470.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.000,00
SAÚDE	53.957.000,00
TRABALHO	1.200.000,00
EDUCAÇÃO	41.606.000,00
CULTURA	4.729.000,00
URBANISMO	14.693.000,00
HABITAÇÃO	952.000,00
SANEAMENTO	814.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	883.000,00
AGRICULTURA	1.232.000,00
COMÉRC IO E SERVIÇOS	569.000,00
ENERGIA	2.610.000,00

TRANSPORTE	3.716.000,00
DESPORTO E LAZER	2.240.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO	159.214.000,00

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 8º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o exercício de 2025;

II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

III. Incorporar ao orçamento corrente o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10 - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo de fontes para as receitas e elementos de despesas em natureza de despesas fixada no orçamento visando sua execução.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

Art. 12 - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo da Receita Estimada;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;

- X - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XI - Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII - Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII - Previsão dos 25% da Educação;
- XIV - Previsão de Aplicação do Mínimo de 70% do Fundeb;
- XV - Demonstrativo de Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XVI - Quadro Demonstrativo de Gastos com Pessoal.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jequitinhonha - MG, 11 de dezembro de 2024.

NILO BARBUDA
SOUTO:163398356
00

Assinado de forma digital por
NILO BARBUDA
SOUTO:16339835600
Dados: 2024.12.12 08:06:10
-03'00'

NILO BARBUDA SOUTO

Prefeito